



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMI<sub>g</sub>/GP

Igarassu, 10 de setembro de 1993

## LEI Nº 2.099/93

**EMENTA:** Revoga a Lei nº 1.887, de 19 de junho de 1989, cria e regulamenta o novo sistema de concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores que detêm cargos de Provimento em Comissão e demais Servidores do Município de Igarassu e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o novo sistema de pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores que detêm cargos de Provimento em Comissão e demais Servidores do Município de Igarassu, que se deslocarem temporariamente do Município a serviço, estudo, simpósio e outros eventos afins ou no desempenho de missão oficial.

**Parágrafo Único** - A diária será correspondente ao período de ausência para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

**Artigo 2º** - O Prefeito do Município de Igarassu, através de Portaria, designará o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, ocupantes de cargos comissionados e demais Servidores que representará (ão) o Município, autorizando o pagamento das diárias que determinam a presente Lei, conforme anexo I.

**Artigo 3º** - Os valores atribuídos às diárias terão como base de cálculo a Unidade de Valor Financeiro de Igarassu - UFI vigente e serão concedidas de acordo com o local para onde se realizar o deslocamento.

§ 1º - Quando o deslocamento não extrapolar o horário de expediente, nem ultrapassar os limites da região metropolitana do Recife, não serão pagas diárias

§ 2º - Não ocorrendo pernoite, a diária paga será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/CP

**Artigo 4º** - O pagamento de diárias sempre antecederá o deslocamento das pessoas constantes do caput do Artigo 1º e obedecerá à tabela contida no Anexo I.

**Artigo 5º** - A solicitação de concessão de diárias será dirigida ao Prefeito a quem caberá sua autorização, através de formulário próprio inserido no Anexo II.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos do Município, constante da classificação orçamentária 31.32.00 - Outros Serviços e Encargos.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.887, de 19 de junho de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 10 de setembro de 1993.

P R E F E I T O

a) Jurandir Bezerra Lins



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMI<sub>g</sub>/GP

Anexo I

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO DE SERVIDORES	LOCAL	
	OUTROS ESTADOS	DENTRO DOS LIMITES DO EST.
	DIÁRIAS (UFI)	DIÁRIAS (UFI)
PREFEITO	20,00	10,00
VICE-PREFEITO E CC - 1	10,00	6,00
CC - 2	8,00	4,50
CC - 3 E SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR	6,00	3,00
CC - 4	5,00	2,50
CC - 5	4,00	2,00
CC - 6	3,00	3,50
CC - 7 E DEMAIS SER- VIDORES	2,00	1,00

UFI = UNIDADE FINANCEIRA DE IGARASSU.

PAGAMENTO DE DIARIAS

SR. PREFEITO.

Solicito a concessao de diareas conforme especificacoes abaixo:

NOME:		MATRICULA No.	
CARGO:		REF/SIMBOLO:	
UNIDADE			
LOTACAO			

DESTINO:		DATA REGRESSO:	
DATA/PARTIDA:			

OBJETIVO:	
-----------	--

DIAREAS:	No.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

ASSINATURA DO SOLICITANTE: _____	DATA: _____
----------------------------------	-------------

AUTORIZACAO DO PREFEITO: _____	DATA: _____
--------------------------------	-------------

ANOTACOES: _____	DATA: _____
------------------	-------------